TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-10783/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/3232/2011
PROTOCOLO	:	1033549
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MIRANDA
RESPONSÁVEL	:	NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL - 2010
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/3232/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MIRANDA - MS**, criado pela Lei Municipal nº 1.115/2007, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do gestor **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** que regulamentou o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Esta Auditoria, anteriormente, emitiu sobre o processo o PAR – AUDITORIA – 273/2012 às ff. 129/130, oportunidade que concluiu por sua diligência.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 132, oportunidade que apresentou justificativas às ff. 135/139.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, depois de analisar as justificativas às ff. 135/139, emitiu a Análise Conclusiva às ff. 140/142, oportunidade que constatou o **SANEAMENTO PARCIAL DAS IRREGULARIDADES** diligenciadas, pela razão citada abaixo:

> ***"... ao efetuar a análise da prestação de contas do exercício de 2011, observamos que o recurso financeiro remanescente do exercício de 2010 foi aplicado no exercício de 2011..."***

Posto isto, concluiu a Análise Conclusiva da seguinte forma:

> ***"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Miranda, referente ao***

exercício financeiro de 2010, oferece condições favoráveis para obter aprovação com ressalva."

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Reexaminando a Prestação de Contas Anuais em pauta depois da juntada das peças acostadas às ff. 135/139 originárias da solicitação de providência por parte desta Auditoria, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com os autos do processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 119/127 a Lei Municipal nº 1.213/2009 - LOA autorizou para o FUNDEB créditos orçamentários na ordem de R$ 9.200.000,00;

6.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 1.859.074,37, se deram por conta de recursos de anulação de dotação orçamentária própria no valor de R$ 1.659.532,01 e por redução de dotação orçamentária própria para outros órgãos do orçamento no valor de R$ 199.542,36, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 9.000.457,64, conforme visto no Anexo às ff. 21/22 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal às ff. 42/71, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 20 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita para o FUNDEB na ordem de R$ 9.200.000,00 e arrecadado R$ 9.916.453,39, cuja previsão e realização se deram de acordo com suas classificações econômicas dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001do MF e MPOG.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 9.000.457,64 o FUNDEB executou empenhos de despesas na ordem de R$ 8.836.933,97, que pelo visto no Anexo às ff. 21/22 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram de acordo com suas classificações econômicas dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 da MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 – O anexo à f. 26 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal sendo que o saldo das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto às ff. 73/84 (Conciliações Bancárias e Extratos), atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 28 (Balanço Patrimonial), as contas do FUNDEB apresentam Superávit de R$ 1.124.339,82, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF e do ***caput*** do **art. 21** da Lei Federal nº 11.494/2007, sendo que no exercício foi apurado superávit de R$ 1.079.519,42.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.8.1 – Cumprimento do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e do ***caput*** do **art. 22** da Lei Federal nº 11.494/2007**,** por ter destinado mais de 60% (sessenta inteiros por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, conforme visto no Anexo à f. 12 (Programa de Trabalho), que revela percentual de gastos de 60,80% (sessenta inteiros e oitenta décimos por cento).

6.9 – OBRIGAÇÕES LEGAIS - LEI FEDERAL 11.494/2007

6.9.1 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 21,** conforme visto no Anexo às ff. 21/22 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, isto é, **ENSINO FUNDAMENTAL** e **EDUCAÇÃO INFANTIL**;

6.9.2 – NÃO CUMPRIMENTO do **§ 2º** do **art. 21**, por ter deixado disponibilidade financeira de R$ 1.124.339,82, cujo valor é superior ao limite permitido de 5% (cinco por cento) em relação ao total dos recursos recebidos no exercício à conta do FUNDEB de R$ 9.869.750,12, conforme visto no Anexo à f. 26 (Balanço Financeiro), situação que se enquadra no "*caput*" do **art. 42** da LCE nº 160/2012;

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.9.3 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 23,** por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme se constata no Anexo às ff. 21/22 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada);

6.9.4 – Cumprimento do **inciso II** do **art. 23,** de acordo Anexo à f. 32 (Demonstração das Variações Patrimoniais), por não constar operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para o financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica;

6.9.5 – Cumprimento do **caput** do **art. 24,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto às ff. 87/88.

6.9.6 – Cumprimento do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados Prestação de Contas Anuais às ff. 111/112;

6.10 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.10.1 – O Balanço Orçamentário à f. 25; o Balanço Financeiro à f. 26; o Balanço Patrimonial à f. 28 e a Demonstração

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

das Variações Patrimoniais à f. 32 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, constatando-se no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** no contexto de sua execução orçamentária, financeira, patrimonial e econômica.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, em **desacordo** com a vigente ordem legal, conforme exposto no **subitem 6.9.2** do **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno

com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

8.1 – IRREGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MIRANDA - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do gestor **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO.**

8.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 19 de setembro de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

Jpjt